

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 024/2017

CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, de outro lado, o Senhor Wilson Fernandes Sena Junior. Brasileiro, tem entre si, como justo e contratado.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo previsto na cláusula sétima, para o período de 12 meses da assinatura deste termo, objetivando a manutenção por período determinado da locação de imóvel comercial, sito a Rua Senador Auro de Moura Andrade 1159, Bairro Capilé, Nova Andradina - MS.
1.1. Conforme cláusula quinta o valor de presente aditivo será reajustado pelo IGP-M, e passará a ser de R\$ 2.509,00.

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2019.

EDNA CHULLI
Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais
de Nova Andradina
Locatário

WILSON FERNANDES SENA JR
Proprietário
Locador

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 058/2016

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ARION AISLAN DE SOUSA, e de outro lado as pessoas físicas MARIA SUELI DA CUNHA, BRUNO HENRIQUE SCHREINER, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 005 ao Contrato n° 058/2016.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGP-M, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal R\$ 951,24 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o valor atualizado de R\$990,10 (novecentos e noventa reais e dez centavos), bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 18/11/2019 a 17/11/2020, tendo em vista que a localização se adequa as necessidades do município, e o preço corresponde ao praticado em mercado, com fundamento na Lei 8.245/91.

Nova Andradina, MS, 01 de Novembro de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

MARIA SUELI DA CUNHA
Locadora

BRUNO HENRIQUE SCHREINER
Locador

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 230/2019

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa JFL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de n° 001.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias 12/01/2020 e 11/07/2020, para atender os objetos previstos na contratação, com fundamento no art. 57 § 1° da Lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2019.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços
Públicos
Ordenador de Despesa
Contratante

JFL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Jonathan Fraga de Lima
Contratada

EDITAL 19122019/AIF/KAP - NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT N°	Cd.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NUM.	BAIRRO
880/2019	10114	2	6	200	OSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES	RUA JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	59	SANTA TERESINHA
KAREN ADRIANE PÉRIGO Matrícula 9642/Fiscal de Posturas								

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 213/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 213/2019, celebrado com a Empresa EVERTON LUIS OSHIRO - ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2019.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 214/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 214/2019, celebrado com a Empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS ESCRITÓRIO - ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2019.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 117/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA N° 117/2018, celebrado com a Empresa A.D. DAMINELLI - EIRELI, CNPJ n° 10.749.758/0001-80.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 151/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA N° 151/2018, celebrado com as Empresas CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n° 44.734.671/0001-51.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

72547/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO PROCESSO N° 72547/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI, ADILSON CORTIÇA DIONISIO ME, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO
74388/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 74388/2019**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: SANTUSSI & BARROS LTDA.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO
76556/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 76556/2019**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO
74388/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 74388/2019**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: SANTUSSI & BARROS LTDA.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO
78417/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 78417/2019**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO
79070/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 79070/2019**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 071/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 071/2019**, celebrado com a Empresa: **SOMAN – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 072/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 072/2019**, celebrado com a Empresa: **SOMAN – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 018 AO CONTRATO Nº 074/2006

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a pessoa física **ANÉSIA GARCIA DE OLIVEIRA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº **018** ao Contrato nº **074/2006**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula quinta, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de R\$ 1.152,02 (um mil e cinquenta e dois reais e dois centavos) para **R\$1.192,06 (um mil cento e noventa e dois reais e seis centavos)** e prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, para o período compreendido entre **01/01/2020 a 31/06/2020**, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações da Padaria Comunitária "Nutrindo Sonhos", e que somente haverá aumento do aluguel com base no índice do IGPM, não havendo outra alteração do valor do contrato originário, referente a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Padaria Comunitária "Nutrindo Sonhos", no município de Nova Andradina-MS, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal De Cidadania e Assistência Social
Locatária

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2019.
ANÉSIA GARCIA DE OLIVEIRA
Locador

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 125/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 125/2019**, celebrado com a Empresa: **CIARAMA MÁQUINAS LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 148/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 148/2019**, celebrado com a Empresa: **BRUNA RAQUEL ROCHA ANDRADE - MEI**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 149/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 149/2019**, celebrado com a Empresa: **ANDRE MIRANDOLAME**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 150/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 150/2019**, celebrado com a Empresa: **CARBOTEC BRASIL - LTDA - ME**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 151/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 151/2019**, celebrado com a Empresa: **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n° 217/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N° 217/2019**, celebrado com a Empresa: **FALCÃO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2019.

Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

DECRETO N° 002403/19 de 29 de Novembro de 2019

"Dispõe sobre Suplementação de verbas do Orçamento Vigente e da outras providências"

JOSÉ GILBERTO GARCIA, Prefeito Municipal de

Nova Andradina no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no Art. 9º, inciso I da Lei 001504/18 de 18 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município

de Nova Andradina, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 737.150,13 para atender reforço de dotações como segue:

08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA	
08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA	
08.18.09.272.0030.2.100 - Manutenção e enc. c/ Previdência	
3.1.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	656.207,88
3.1.90.03.00.00.00 - Pensões	80.942,25
Total do Proj./Ativ.	737.150,13
Total da Unidade	737.150,13
Total do órgão	737.150,13
TOTAL SUPLEMENTADO:	737.150,13

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações

anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA	
08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA	
08.18.09.272.0030.9.998 - Reserva de Contingência RPPS	
9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência	737.150,13
08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA	
08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA	
08.18.09.272.0030.9.998 - Reserva de Contingência RPPS	
9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência	737.150,13
Total do Proj./Ativ.	737.150,13
Total da Unidade	737.150,13
Total do órgão	737.150,13
TOTAL REDUZIDO:	737.150,13

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.421, de 18 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a decretação de pontos facultativos nos dias 2 e 3 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as festas de final de ano em que os munícipes e os servidores públicos recebem o ano novo com a família e confraternizações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados pontos facultativos nos dias 2 e 3 de janeiro de 2020 (período integral) devido às comemorações de final do ano de 2019 e começo do ano de 2020.

Art. 2º Nos dias citados no artigo anterior, os setores da Prefeitura Municipal considerados essenciais, como é o caso dos plantões de atendimento das unidades de saúde e da secretaria de serviços públicos, deverão manter suas atividades normais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.423, de 19 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.579/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar n° 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao artigo 2º do Decreto 1.579/2015, o qual possa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

[...]

V – os atendimentos/consultas serão calculados por números de dias úteis no mês; para o cálculo do número de atendimentos/consultas serão utilizados porcentagem relativa ao número de dias úteis no mês, conforme tabela do Anexo IV;

Art. 2º Os anexos I, II e III do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, passam a vigorar da forma constante neste decreto.

Art. 3º Acrescenta-se o anexo V ao Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, o qual possui a redação da forma constante neste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS

TABELA A: MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	500	200 a 250	15
		251 a 300	30
		301 a 350	45
		351 a 400	60
		401 a 450	75
		451 a 499	100
		Acima de 499	120
Procedimentos (triagem oftalmológica, sutura de pequenos ferimentos, drenagem de abscesso, desbridamento de úlcera, cantoplastia, cauterização química pequenas lesões, lavagem de ouvido, práticas integrativas e complementares, exame de pé diabético, remoção de corpo estranho de pele, ouvido e olho, inserção e retirada de DIU, tamponamento de epístaxe e outros procedimentos SISAB)	10	06 a 09	15
		Acima de 09	30
Palestra Educação em Saúde	2	01	05
		02	10
Reunião de Equipe	4	03	5
		04	15
Visita Domiciliar	10	de 3 a 5	10
		de 6 a 8	15
		Acima de 9	25

TABELA B: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas Médicas	260	50 a 75	10
		76 a 100	20
		101 a 125	30
		126 a 150	45
		151 a 175	60
		176 a 200	75
		201 a 230	90
		231 a 259	105
		Acima 259	120
Educação em Saúde	02	01	10
		02	20

Reunião de Equipe	01	01	10
-------------------	----	----	----

TABELA C: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas Médicas	530	150 a 200	20
		201 a 250	40
		251 a 300	60
		301 a 350	80
		351 a 400	100
		401 a 460	120
		461 a 529	150
		Acima 529	170
Educação em Saúde	02	01	10
		02	20
Reunião de Equipe	01	01	10

ANEXO II**PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
TODAS AS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO****TABELA A: MÉDICO ESPECIALISTA – 20 horas semanais**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	240	50 a 75	15
		76 a 100	30
		101 a 125	45
		126 a 150	60
		151 a 175	75
		176 a 200	100
		201 a 220	115
		221 a 239	130
		Acima de 239	150

TABELA B: MÉDICO ESPECIALISTA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	480	150 a 200	25
		201 a 250	50
		251 a 300	75
		301 a 350	100
		351 a 400	125
		401 a 450	150
		451 a 479	175
		Acima de 479	200

TABELA C: MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA – 20 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	180	50 a 90	25
		91 a 130	50
		131 a 160	100
		161 a 179	125
		Acima de 179	150

TABELA D: MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA E PSIQUIATRA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	360	180 a 200	50
		201 a 250	75
		251 a 300	100
		301 a 359	150
		Acima de 359	200

TABELA E: MÉDICO ULTRASSONOGRÁFIA – 20 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Exame de Ultrassonografia	240	70 a 95	20
		96 a 145	40
		146 a 170	60
		171 a 195	80
		196 a 210	100
		211 a 239	120
		Acima de 239	150

TABELA F: MÉDICO ULTRASSONOGRÁFIA – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Exame de Ultrassonografia	480	150 a 200	20
		201 a 240	40
		241 a 280	60
		281 a 320	80
		321 a 360	100
		361 a 400	120
		401 a 440	140
		441 a 479	170
		Acima de 479	200

ANEXO III**PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS – PROCEDIMENTOS****TABELA A: MÉDICO CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA**

Tipo de procedimento	Nº procedimento	Equivalência Consulta	Total
USG Dopler	01	03	03
Inserção DIU	01	01	02
Retirada de DIU	01	01	02
Inserção Implanon	01	01	02
Retirada de Implanon	01	01	02
Cirurgia Alta Frequência	01	02	03
Cauterização Condiloma	01	01	02
Colposcopia	01	02	03
Coleta de Exame preventivo do Colo Uterino	01	01	02
Procedimentos e Pequenas Cirurgias (drenagem de abscesso, desbridamento de úlcera, cantoplastia, biópsia de pele, remoção de corpo estranho de pele, ouvido e olho, cauterização química pequenas lesões, exame pé diabético, lavagem de ouvido, triagem oftalmológica tamponamento de epistaxe e outros procedimentos SISAB.	01	01	02
Matriciamento através de reunião intersetorial ou Educação Permanente	01	12	12
Infiltração em cavidade sinovial	01	01	02

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, de 19 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre alteração do zoneamento territorial do Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

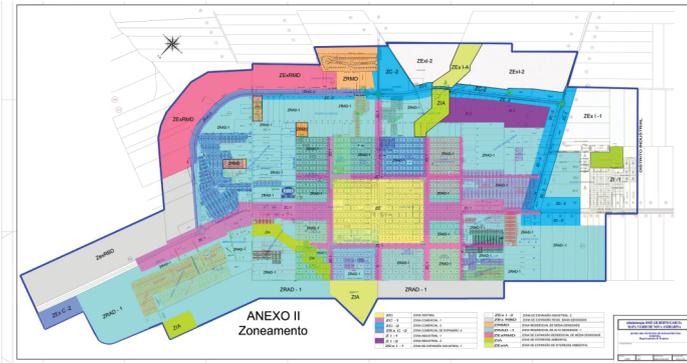
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo 02 da Lei Complementar 238, de 19 de Junho de 2019, que dispõe sobre o zoneamento territorial do Município de Nova Andradina - MS, passa a vigorar de acordo com o mapa anexo a esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO Lei Complementar 245/2019 p. 2



PORTARIA Nº. 573, de 19 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I 251/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMICIAS, na qual solicita a substituição da servidora Sônia Cristina Rodrigues do Amaral pelo servidor Hermes José dos Santos para exercer a função de Técnico de Referência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI (autos 58.953/2018);

CONSIDERANDO que a servidora Sônia Cristina Rodrigues do Amaral, CRP 14-02524-06 foi designada para Técnica de Referência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI por meio da Portaria 627, de 18 de Agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora Sônia Cristina Rodrigues do Amaral foi exonerada do cargo em comissão de Subsecretária de Políticas de Assistência Social, símbolo DAS-112, por meio da Portaria 487, de 27 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Hermes José dos Santos**, Gestor de Ações Sociais, inscrição no CRESS nº 2.747 21ª Região, para exercerem a função de **Técnico de Referência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI** em substituição a Sônia Cristina Rodrigues do Amaral, CRP 14-02524-06.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em suas fichas funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 53, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o resultado do Concurso de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Fabio Zanata, no uso das atribuições legais;

Considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 48, de 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado do Concurso de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2020, na forma dos anexos I e II a esta Portaria de acordo com o pleito dos candidatos inscritos.

Art. 2º As remoções deferidas são em caráter irrevogável, devendo o candidato que teve seu pleito deferido ser lotado na unidade escolar para qual foi removido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 18 de dezembro de 2019.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

ANEXO I À PORTARIA Nº 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Professor(a)	Unidade Escolar de Origem	Unidade escolar de Destino	Atuação/ Disciplina	Carga Horária	Turno
Maria Lucia de Paula dos Santos	EM. Brincando de Aprender	EM. Arco Iris	Anos Iniciais	20 h.	Mat.
Ana Claudia Silva	EM. Delmiro Salvione Bonin	EM. Arco Iris	Anos Iniciais	20 h.	Vesp.
Gisely Rosa Regazzo Porfiro	EM. Machado de Assis - Polo	EM. Arco Iris	Anos Iniciais	20 h.	Vesp.
Luciane de Cristo Santos Egidio	EM. Machado de Assis - Polo	EM. Prof. Efantina de Quadros	Anos Iniciais	20 h.	Vesp.
Geane Lopes Francisco	EM. Prof. Efantina de Quadros	EM. Arco - Iris	Produção Textual	2 h/a 4 h/a	Mat. Vesp.
Thamara Galdino Macedo	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin	EM. Prof. João de Lima Paes EM. Prof. Efantina de Quadros	Produção Textual	2 h/a 2 h/a	Vesp. Mat.
Ana Patricia Toledo Picolo	EM. Mundo da Criança	EM. Arco - Iris	LE- Inglês	2 h/a 4 h/a	Mat. Vesp.
Cleber Junior Torres	EM. Prof. João de Lima Paes	EM. Arco - Iris	Educação Financeira	1 h/a 2 h/a	Mat. Vesp.
Cynthia Oliveira de Almeida	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio	EM. Mundo da Criança	Arte	3 h/a	Mat
Aline de Sousa Mota Batista	EM. Antonio Joaquim M. Andrade	EM. Arco - Iris	Arte	1 h/a 2 h/a	Mat. Vesp.

ANEXO II À PORTARIA Nº 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Inscrições Indeferidas:	Unidade Escolar de Origem	Unidade Escolar de Destino	Atuação/ Disciplina	Carga Horária
Antonia Alves Teixeira	EM. Antonio Joaquim de Moura Andrade	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin	Anos Iniciais	20 h.
Odete Nunes Ramos dos Santos	EM. Brincando de Aprender	EM. Prof. João de Lima Paes	Anos Iniciais	20 h.
Rosana Dias de Matos	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	EM. Escola de Educação Especial Raio de Sol	Anos Iniciais	20 h.
Janete de Andrade Souza Garcia	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	EM. Arco Iris	Anos Iniciais	20 h.
Marcia Sales Romero	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin	EM. Efantina de Quadros	Anos Iniciais	20 h.
Rosimeire Mirele Faria	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin	EM. Arco Iris	Anos Iniciais	20 h.
Maria Aparecida de Souza	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	EM. Prof. Efantina de Quadros	Anos Iniciais	20 h.
Regina Meira Leite	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	EM. Prof. Efantina de Quadros	Anos Iniciais	20 h.
Cleonice Gueller de Lima Cunha	EM. Machado de Assis - Polo	CEINF. Mundo Encantado	Educação Infantil	20 h.
Anny Caroline de Souza Dantas	CEINF. Luiz Carlos Sampaio	CEINF. Mundo Encantado	Educação Infantil	20 h.
Claudia Garcia Lopes	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti	EM. Prof. João de Lima Paes	Arte	12 h/a
Edna Maria Queiroz Leal	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	CEINF. Mundo Encantado CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio	Educação Física	15 h/a
Joari Martins	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	EM. Mundo da Criança CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti CEINF. Mundo Encantado	Educação Física	15 h/a
Mara dos Santos Marques	EM. Machado de Assis - Polo EM. Prof. Efantina de Quadros	EM. Prof. João de Lima Paes	Ciências	15 h/a
Lorena Pastoreline Donini	EM. Delmiro Salvione Bonin EM. Machado de Assis - Polo	EM. Prof. João de Lima Paes	Ciências	15 h/a
Fabiane Jandrey de Souza	EM. Delmiro Salvione Bonin	EM. Prof. João de Lima Paes	Geografia	6 h/a
Marisa Camuci	EM. Luis Cláudio Josué - Polo	EM. Prof. João de Lima Paes	Geografia	3 h/a
Miquéias de Oliveira Gomes	EM. Prof. Efantina de Quadros	EM. Prof. João de Lima Paes	História	6 h/a
Marcelo de Andrade Silva	EM. Machado de Assis - Polo	EM. Prof. João de Lima Paes	História	12 h/a
Milene Satil de Oliveira	EM. Prof. João de Lima Paes CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti	EM. Arco Iris	Inglês	6 h/a
Jaqueline Luciani Romão Araújo	EM. Machado de Assis - Polo	EM. Prof. João de Lima Paes	Inglês	6 h/a
Leidli Laura Bregueto	EM. Brincando de Aprender	EM. Prof. João de Lima Paes	Inglês	4 h/a

EDITAL 18122019/DESOBSTRUÇÃO/KAP - NOTIFICAÇÃO DE SOBRADO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio público/calçada, conforme art. 26; 27; 28, II; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
873/2019	23571	165	4	300	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTUR COSTA E SILVA	SIN	IRMAN RIBEIRO
874/2019	23567	165	3	400	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTUR COSTA E SILVA	SIN	IRMAN RIBEIRO
875/2019	23569	165	3	300	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTUR COSTA E SILVA	SIN	IRMAN RIBEIRO
876/2019	11831	165	2	800	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTUR COSTA E SILVA	SIN	IRMAN RIBEIRO
877/2019	11000	108	10	200	NEIRE LUCI ALVES HENRIQUE PEREIRA	RUA DA SAUDADE	576	CAPILÉ
878/2019	23095	7	5	300	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	AV. HENRIQUE PASMANIK	213	RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE
879/2019	11508	79	4	400	TEREZINHA NEVES COIMBRA	AVENIDA ALCIDES MENEZES DE FARIA	416	IRMAN RIBEIRO

KAREN ADRIANE PÉRIGO Matrícula 9642/Fiscal de Posturas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº 386 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 13 da Lei 993/2011.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 2.277 de 05 de abril de 2019, que estabelece o calendário do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 670 de 18 de outubro de 2007, que determinou como ponto facultativo o dia 20 de dezembro;

CONSIDERANDO o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de final de ano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo os dias 24, 26, 27 e 31 de dezembro de 2019, e os dias 02 e 03 de janeiro de 2020. Convalida o feriado nos dias 25 de dezembro 2019 e 1º de Janeiro de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades do PREVINA nas datas mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º Fica determinado a atividade normal no dia 20 de dezembro 2019, com atendimento das 7:00 h as 13:00 H.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina (MS) 19 de dezembro 2019.

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios do PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

PORTARIA N.º 384/2019**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) REJANE CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **REJANE CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 5812, ocupante do cargo de TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 20/12/2019 a 31/12/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/12/2019.

Nova Andradina (MS), 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

PORTARIA N.º 385/2019**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) NATAL BASSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **NATAL BASSI**, matrícula 0910, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS II - ATO 507, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE SECRETARIO DE INFRAE, no período de 01/12/2019 a 31/12/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2019.

Nova Andradina (MS), 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 202/2019 - DL
CNPJ: 12.600.148/0001-87 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: 263/2019 Processo de Licitação: 16/12/2019 Data do Processo: 16/12/2019
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 263/2019
b) Licitação Nr.: 202/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/12/2019
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL EM AR CONDICIONADOS DE 9.000 E 36.000 BTUS DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA. DEVIDO AO PROCESSO N.º 1/2019 PREGÃO 9/2019 TER ACABADO O SALDO DOS ITENS 1, 13 E 121, ESTAMOS ABRINDO ESTE PROCESSO EMERGENCIAL.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000254 - CENTRAL FRIO REFRIGERACAO LTDA - ME	3	0,0000	2.485,32
	3		2.485,32

Nova Andradina, 16 de Dezembro de 2019.

NORBERTO FABRI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO 003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao SENHOR **ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI – MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara

HISTÓRICO

ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES, brasileiro, casado, nascido no interior do Estado de São Paulo, na cidade de Ibitinga, aos 23 de março de 1968, esposo de Melissa Aparecida de Oliveira Araújo, odontóloga e funcionária pública do Município de Nova Andradina. É pai de Maria Clara Araújo Lopes, de 14 anos de idade e mora em Nova Andradina com a família desde fevereiro de 2011;

O Delegado de Polícia, Dr. André Luiz Novelli Lopes é Bacharel em Direito, formado pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru e Professor de Educação Física, licenciado pela Universidade Estadual Paulista – UNESP, Campus Bauru;

Possui cursos de especialização, sendo pós graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal; Gestão em Segurança Pública e Fisiologia do Exercício – Prescrição do Exercício;

Ingressou na Polícia Civil do Estado de São Paulo no ano de 1992, ocupando o cargo de Investigador de Polícia, no qual permaneceu até ingressar nos quadros da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul aos 14 dias de abril de 2000, como Delegado de Polícia;

Primeira unidade de lotação na carreira de Delegado de Polícia ocorreu na cidade de Ribas do Rio Pardo, onde exerceu suas funções nos anos de 2000 e 2001;

Na capital exerceu suas funções no GARRAS - Delegacia Especializada de Repressão a Roubos à Banco, Assaltos e Sequestros, anos 2001 e 2002;

De 2003 a 2004, exerceu suas funções na 1ª Delegacia de Polícia de Campo Grande;

De 2005 a 2008, exerceu suas funções no Departamento de Inteligência Policial;

De 2009 a 2011, desempenhou suas atividades na DERF - Delegacia Especializada de Repressão aos Roubos e Furtos, quando então, retornou ao interior e passou a exercer suas funções na 1ª DP de Nova Andradina, em meados de 2011;

Em 2012 acumulou as funções de Delegado Titular da 1ª DP Nova Andradina e da chefia da Delegacia Regional de Nova Andradina;

Desde 2013, atua frente à Delegacia Regional de Polícia de Nova Andradina, subordinada ao Departamento de Polícia do Interior e responsável pela gestão das seguintes unidades policiais: 1ª DP – Nova Andradina, DAM – Delegacia de Atendimento à Mulher, DP Batayporã, DP Taquarussu, DP Ivinhema e DP Angélica;

Como Delegado Regional de Nova Andradina, ainda é responsável pela administração da recém criada Delegacia Regional de Polícia de Bataguassu, que abrange as seguintes unidades policiais: 1ª DP Bataguassu, DP Anaurilândia, DP Brasilândia e DP Santa Rita do Pardo, englobando 9 Municípios.

Em face dos relevantes serviços prestados à sociedade nova andradinense é que este parlamentar traz a apreciação desta conspícua Casa de Leis à outorga do título de cidadão honorário ao Doutor André Luiz Novelli Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1

DECRETO LEGISLATIVO 004 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao SENHOR **ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI – MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara

HISTÓRICO

ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO é Tenente-Coronel da PMMS, matrícula funcional 97474023, nascido em 22 de abril de 1976, natural de Cuiabá (MT), filho de Luiz Carlos de Macedo (in memorian) e Maria Marta de Deus, casado com a nova-andradinense Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo, tem 04 (quatro) filhos, dos quais uma filha (Maria Luiza Rodrigues Macedo) é nascida em Nova Andradina.

Ingressou na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul em 20 de Fevereiro de 1994 após aprovação em concurso Público para Oficial da PMMS. Realizou o Curso de Formação de Oficiais na Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido declarado Aspirante à Oficial em 01 de Dezembro de 1996.

A primeira unidade de lotação foi no município de Nova Andradina em Dezembro de 1996, onde permaneceu até o ano de 2003. Chegou à região Aspirante à Oficial e saiu Capitão no ano de 2003. Sempre manteve relações na região em razão dos familiares que aqui residem e pelos amigos que fez. Retornou profissionalmente no ano de 2019 no posto de Tenente-Coronel para assumir o comando do Batalhão.

Unidades de lotação:

Comandante do 1º Pelotão da 4ª CIPM (atualmente 8º BPM) em Nova Andradina, Chefe da P-2 e P-3 de 1997 a 2.000. Subcomandante do 8º BPM no ano de 2.000; Comandou o Pelotão de Ivinhema, área do 8º BPM, de Julho de 2000 a Abril de 2003; Comandou a 1ª Cia/2º BPM em Três Lagoas de Abril de 2003 a Julho de 2003; Chefiou a Subseção de Operações da PM-2 (Atualmente Diretoria de Inteligência da PMMS) de Julho de 2003 a Dezembro de 2005;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

DL 004/2019

Chefou o Setor de Inteligência do Comitê Estadual de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (COMCEX) de Janeiro de 2006 a Dezembro de 2006; Subcomandante do 14º BPMRv de janeiro de 2007 a Setembro de 2008; Gerente de Inteligência Penitenciária de outubro de 2008 a Novembro de 2009; Comandou a 1ª CIPM em Bonito de Dezembro de 2009 a Janeiro de 2013; Gerente de Inteligência Penitenciária de Fevereiro 2013 a Abril de 2015; Chefe do Setor de Inteligência e Operações do GAECO de Maio de 2015 a Fevereiro de 2018; Chefe da 3ª Seção (Operações e Instruções) da Polícia Militar de março de 2018 a fevereiro de 2019; Comanda o 8º BPM em Nova Andradina e região de fevereiro de 2019 até os dias atuais.

Promoções recebidas

2º Tenente QOPM – 05 de setembro de 1997;
1º Tenente QOPM – 05 de setembro de 1999;
Capitão QOPM – 05 de setembro de 2002;
Maior QOPM – 09 de maio de 2006;
Tenente-Coronel QOPM – 05 de setembro de 2012;

CURSOS MILITARES QUE POSSUI:

Curso de Formação de Oficiais (CFO), na Escola de Formação de Oficiais na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de Março de 1994 a Dezembro de 1996;

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C-A-O) Pós-Graduação em gestão em segurança pública, (ano de 2005, pela UNIDERP, Campo Grande - MS);

Curso Superior de Polícia (CSP) Pós-Graduação em Gestão em Segurança Pública com ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando – no ano de 2013/2014, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

CURSOS CIVIS QUE POSSUI:

Curso de Direito, concluído em 2006 na cidade de Campo Grande – MS, pela UFMS (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul);

Pós-Graduação em Polícia Comunitária, junto a UNISUL em convênio com o Ministério da Justiça, na cidade de Palhoça - SC, em 2009/2010;

Pós-Graduação em Direito Criminal, junto a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), na cidade de Campo Grande – MS, em 2009/2010;

Pós-Graduação em Direito de Estado, junto a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), na cidade de Campo Grande – MS, em 2012/2013;

MEDALHAS E CONDECORAÇÕES QUE RECEBEU:

Medalha Tiradentes em 2004;

Medalha de Tempo de Serviço de Bronze por 10 Anos de Serviço em 2005;

Medalha da Insignia do Mérito Policial Militar em 2013;

Medalha de Tempo de Serviço de Prata por 20 Anos de Serviço em 2014;

Medalha Patrono Penitenciário "Senador Ramez Tebet" em 2014;

Medalha do Mérito Intelectual "Tenente-Coronel Severino Ramos de Queiroz" – no Grau Ouro em 2014;

Medalha do Mérito Policial Militar em 2018;

Diante de um vasto currículo e de uma conduta ilibada dedicada ao município de Nova Andradina é que propomos a honraria mencionada, a fim de registrar neste título os agradecimentos da sociedade local ao Senhor **ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO** pelos feitos desencadeados em favor da segurança pública de nossa cidade.

EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF N°	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Cd.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	AREA M²
065/2019	18/12/2019	MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6851	343	4	SANTO ANTONIO, SN	VILA BEATRIZ	800
067/2019	18/12/2019	ARILÇO CHAVES NANTES	20860	319	9	SANTO ANTONIO, SN	VILA BEATRIZ	400

Nova Andradina – MS, 19 de DEZEMBRO de 2019

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961